



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FAPEMIG FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Parcerias Empresariais

Processo SEI nº 2070.01.0003752/2021-65

FAPEMIG - Chamada nº. 08/2021 - Programa de Apoio aos Ambientes Promotores de Inovação

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2021

CHAMADA FAPEMIG 08/2021**PROGRAMA DE APOIO AOS AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, considerando a Lei de Inovação Federal n. 10.973/04, alterada pela Lei Federal n. 13.243/16, a Lei Mineira de Inovação n. 17.348/08 e o Decreto Estadual n. 47.442/18, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG e observando as diretrizes do Conselho Curador da FAPEMIG, torna pública a presente Chamada e convida os ambientes promotores de inovação do Estado de Minas Gerais a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

1. OBJETIVO**1.1. Geral**

Apoiar os ambientes promotores de inovação do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Decreto Estadual n. 47.442, de 04/07/2018.

1.2. Objetivos Específicos

1.2.1. Aumentar a competitividade da economia mineira, por meio do fortalecimento das relações entre empresas, instituições científicas, tecnológicas e de inovação no Estado de Minas Gerais (ICTMG), setor público e a sociedade, promovidas pelos ambientes promotores de inovação.

1.2.2. Contribuir para a intensificação de empresas de base tecnológica no Estado de Minas Gerais, entre elas as *spin-offs* acadêmicas.

1.2.3. Estimular o empreendedorismo inovador no estado.

1.2.4. Contribuir para a promoção de inovação em Minas Gerais, especialmente por meio das empresas de base tecnológica apoiadas pelos ambientes promotores de inovação no estado.

1.2.5. Contribuir para a inserção de novos produtos, processos e serviços de base tecnológica no mercado, especialmente em setores estratégicos para o Estado.

1.2.6. Fortalecer os ambientes promotores de inovação do Estado de Minas Gerais.

1.2.7. Incentivar a interação entre os ambientes promotores de inovação, visando ao fortalecimento destes ambientes por meio de ações conjuntas.

1.2.8. Contribuir para o fortalecimento das empresas intensivas em tecnologia, garantindo uma melhor inserção no mercado, de forma a possibilitar maior competitividade, retenção de talentos e geração de empregos de qualidade.

2. NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

2.1. O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O valor dos recursos disponíveis para esta Chamada poderá ser alterado a critério do Conselho Curador da FAPEMIG.

2.2. O prazo de execução de cada proposta contratada é de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Outorga - TO - no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado conforme previsto no TO (Anexo V ou Anexo VI).

3. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

3.1. São consideradas elegíveis as propostas advindas de pessoas jurídicas que:

a) atendam aos requisitos desta Chamada;

b) sejam cadastradas conforme disposições contidas nas Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483), PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499) ou PRE n. 13/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/500);

c) figurem como ambientes promotores de inovação, nos termos conceituais do Decreto Estadual n. 47.442, de 04/07/2018; e/ou apresentem programas ou mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica, como programas de pré-aceleração e aceleração de *startups*; e/ou apresentem espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais com o objetivo de atrair e reunir empreendedores inovadores ou de consistir em espaços de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

3.1.1. Para fins desta Chamada consideram-se como elegíveis, além da observância dos itens supra:

a) Os Ambientes Promotores de Inovação constituídos, pelo menos, há dezoito (18) meses da publicação da chamada, com equipe coordenadora em plena atividade e infraestrutura operacional organizada que permita o seu funcionamento;

b) As Instituições cujos programas ou mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica tenham sido criados, no mínimo, há dezoito (18) meses da publicação da chamada; e que tenham concluído, pelo menos, uma rodada de promoção e apoio a empresas de base tecnológica;

c) As Instituições cujos espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais com o objetivo de atrair e reunir empreendedores inovadores ou de consistir em espaços de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos tenham sido criados, no mínimo, há dezoito (18) meses da publicação da chamada; e que tenham uma equipe em plena atividade e infraestrutura operacional organizada que permita o seu funcionamento.

3.1.2. Nos termos desta Chamada são exemplos de categorias de ambientes elegíveis:

a) Parques Tecnológicos (PT): complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICT, com ou sem vínculo entre si.

- b) Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica (IEBT): organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.
- c) Aceleradora de empresas (AE): mecanismo de apoio a empreendimentos ou empresas nascentes que possuem um modelo de negócio consolidado e com potencial de crescimento rápido. Possuem conexões com empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento, e oferecem benefícios que podem incluir mentoria, avaliação, treinamentos, crédito ou investimento por meio de fundos ou de capital de risco.
- d) *Makerspace*: laboratório ou oficina de uso compartilhado e aberto a múltiplos públicos, equipado com ferramentas de fabricação digital e prototipação rápida, controladas por computador e operando com os mais diversos materiais de suporte, que permitem a fabricação rápida, flexível e de baixo custo de objetos físicos, de modo a possibilitar a exploração criativa de ideias, o desenvolvimento de testes de conceito, protótipos e aplicações e o estímulo à cultura de compartilhamento e produção cooperada.
- e) Hub de inovação: espaços físicos nos quais as *startups* podem colocar suas ideias inovadoras em prática, conhecer outros negócios, formar uma *networking*, obter investimentos e fazer parcerias com outras empresas.
- f) Espaços e programas de escalonamento, voltados para iniciativas de *hard science*, viabilizando otimizações da rota tecnológica, implementação de produto/processo no mercado ou na indústria.
- g) Programas de pré-aceleração que viabilizem identificar as personas, os clientes de um negócio, suas dores e necessidades; trabalhar em um produto mínimo viável; levantar informações financeiras e operacionais; identificar as métricas de vendas.

3.2. Por parte da Proponente

A instituição de vínculo do coordenador da proposta, ora denominada Proponente, deve:

- 3.2.1. Estar localizada em Minas Gerais e cadastrada conforme disposições contidas nas Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483), PRE n. 12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499) ou PRE n. 13/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/500).
- 3.2.2. Possuir instalações estabelecidas e em funcionamento.
- 3.2.3. Se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se à execução do projeto proposto.
- 3.2.4. Assegurar a utilização continuada e apoiada da infraestrutura pretendida em condições de operacionalidade e eficácia.
- 3.2.5. Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.
- 3.2.6. Responsabilizar solidariamente com o Coordenador pelo envio da prestação de contas técnico-científica, nos termos do item 8 desta Chamada.
- 3.2.7. Apresentar um plano de gestão que preveja os mecanismos para a sustentabilidade do ambiente, espaço e ou iniciativa promotores de inovação.
- 3.2.8. Estar devidamente cadastrada nas plataformas InovaData-MG (www.inovadatamg.com.br/) e InovaData-BR (<https://www.inovadatabr.com.br/>), no caso de Parque Tecnológico, e na plataforma InovaData-MG (www.inovadatamg.com.br/) no caso de IEBT. No caso dos demais ambientes, espaços e ou iniciativas promotores de inovação, o cadastro na base de dados SIMI DATABASE (<http://simi.org.br/cadastro>) é obrigatório.
- 3.2.9. Submeter apenas uma proposta. Nos casos de a Proponente possuir mais de uma categoria de ambiente, espaço e ou iniciativa promotores de inovação, será admitida a submissão de uma proposta por categoria, observando-se o disposto no item 3.4.6 desta Chamada.
- 3.2.10. Aportar contrapartida financeira e ou não financeira (econômica) equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- 3.2.10.1. No caso de contrapartida não financeira, esta deverá ser economicamente mensurável.
- 3.2.10.2. O aporte de contrapartida financeira implica o depósito dos recursos financeiros por parte da Proponente na conta bancária específica do projeto. A liberação do apoio financeiro por parte da FAPEMIG está condicionada ao depósito da contrapartida financeira na referida conta bancária, o que poderá ser feito em parcelas. Neste caso, a liberação do apoio financeiro será proporcional à contrapartida da Proponente.

3.3. Por parte da Proposta

A proposta a ser submetida deve:

- 3.3.1. Ser elaborada e submetida por meio do sistema EVEREST, observando o disposto no item 6 desta Chamada. Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.
- 3.3.2. Prever a elaboração, ao final do projeto, de um PITCH (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo), conforme as diretrizes contidas no Anexo II desta Chamada.
- 3.3.3. Apresentar justificativa fundamentada para o apoio solicitado, bem como o Plano de Trabalho da proposta, que inclua objetivos, cronograma e orçamento.
- 3.3.4. Ser apresentada de forma a demonstrar o ganho qualitativo a ser proporcionado pelo apoio pretendido.
- 3.3.5. Demonstrar que o apoio pretendido trará benefício duradouro ao conjunto das empresas apoiadas pelos ambientes, espaços e ou iniciativas promotoras de inovação.
- 3.3.6. Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este fomento.
- 3.3.7. Identificar a contrapartida econômico-financeira.
- 3.3.8. Apresentar o histórico do ambiente, espaço e ou iniciativa promotores de inovação (cronologia, principais projetos desenvolvidos, parcerias anteriores, evolução e perspectivas futuras).
- 3.3.9. Informar a infraestrutura física disponível e descrição dos serviços prestados às empresas.
- 3.3.10. Detalhar a equipe gestora dedicada ao ambiente, espaço e ou iniciativa promotores de inovação.
- 3.3.11. Relacionar o conjunto de empresas apoiadas (incluindo nome da empresa, número de empregados e faturamento, quando houver, e data de criação do empreendimento).
- 3.3.12. Ser original. No caso de Proponente apoiada por meio da Chamada FAPEMIG n. 07/2019, é vedada a submissão de proposta contendo o mesmo objeto e plano de trabalho de projeto fomentado anteriormente.

3.4. Por parte do Coordenador

O Coordenador da proposta deve atender às seguintes condições:

- 3.4.1. Ser o dirigente máximo da Proponente ou do ambiente promotor de inovação, ou ter dele delegação para coordenar a proposta.
- 3.4.2. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
- 3.4.3. Ter experiência em gestão de ambientes promotores de inovação ou em coordenação ou gestão de projetos de inovação e empreendedorismo.
- 3.4.4. Ter cadastro atualizado no sistema EVEREST da FAPEMIG.

- 3.4.5. Observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.
- 3.4.6. Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.
- 3.5. **Por parte dos membros da Equipe do Projeto Proposto**

Para efeitos desta Chamada serão considerados membros da equipe os participantes da proposta que atendam aos seguintes requisitos:

- 3.5.1. Ter vínculo empregatício ou funcional com a Proponente. A equipe deverá ser composta por, no mínimo, um membro com vínculo empregatício ou funcional.
- 3.5.2. Aquele que exercer a atividade de bolsista do ambiente, espaço e ou iniciativa promotores de inovação poderá ser inserido como membro da equipe.
- 3.5.3. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
- 3.5.4. Ter cadastro atualizado no sistema EVEREST da FAPEMIG.
- 3.5.5. Ter qualificação e desempenho comprovados e compatíveis com sua atuação na proposta.
- 3.5.6. Confirmar sua participação na proposta.
- 3.5.6.1. Todos os membros listados como participantes da equipe do projeto serão automaticamente consultados, por meio do seu e-mail cadastrado no sistema EVEREST, e deverão necessariamente confirmar sua participação no projeto dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias após a data e o horário de encerramento da submissão, especificados no item 14 desta Chamada. Caso não confirmem a participação, não serão considerados como membros da equipe para fins de julgamento.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos alocados para financiamento desta Chamada serão da ordem de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG.

4.1.1. As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem:

2071 19 571 001 4098 0001 332041 0 10 1;
2071 19 571 001 4098 0001 335043 0 10 1;
2071 19 571 001 4098 0001 339039 0 10 1;
2071 19 571 001 4098 0001 339041 0 10 1;
2071 19 571 001 4098 0001 442041 0 10 1;
2071 19 571 001 4098 0001 445042 0 10 1;
2071 19 571 001 4098 0001 449039 0 10 1;
2071 19 571 001 4098 0001 449041 0 10 1.

4.1.2. O valor dos recursos solicitados à FAPEMIG, no caso de Proposta advinda de Parque Tecnológico, deverá ser de, no máximo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.1.3. O valor dos recursos solicitados à FAPEMIG, no caso de Proposta advinda dos demais ambientes, espaços e ou iniciativas promotoras de inovação, deverá ser de, no máximo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.2. A Proponente, se Instituição Pública, poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, sendo que esta também deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483).

4.2.1. Para a indicação prevista no item 4.2 deverá ser observado, quando for o caso, o registro e credenciamento da Fundação de Apoio na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, conforme disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Estadual n. 22.929/2018 e nas Resoluções SEDE n. 14/2020 e 23/2020.

4.2.2. A eventual Fundação de Apoio indicada deverá celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congênere com a Proponente.

4.3. Constitui fator impeditivo à formalização do TO e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, bem como da Instituição Executora e ainda da Fundação de Apoio, se houver, junto à FAPEMIG ou ao CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021, a Portaria PRE n. 12/2021 ou a Portaria PRE n.13/2021, conforme a natureza dos partícipes.

4.3.1. Após a divulgação dos resultados serão concedidos 15 (quinze) dias para que sejam sanadas eventuais pendências descritas no item 4.3, de modo que o Coordenador, a Proponente e a Fundação de Apoio, se houver, estejam regulares no momento da assinatura do TO e durante toda a sua vigência. Após este prazo o TO não será celebrado e a Proponente será considerada desclassificada.

4.4. O desembolso financeiro será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. As despesas financeáveis no âmbito desta Chamada com recursos da FAPEMIG, desde que devidamente justificadas e condizentes com os objetivos do edital, são aquelas previstas no Manual da FAPEMIG, no seu item 4.11. No Anexo VII são apresentadas, a título de exemplo, despesas financeáveis conforme o Manual da FAPEMIG.

5.2. A contrapartida - financeira e ou não financeira - exigida da Proponente poderá ser desembolsada com itens de despesa não financeáveis de acordo com o Manual da FAPEMIG, desde que necessários ao desenvolvimento do projeto.

5.3. Serão financeáveis bolsas na modalidade Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI, em todos os níveis, nos termos da Deliberação 144 do Conselho Curador da FAPEMIG, disponível em https://fapemig.br/pt/legislacao_detail/358, da Deliberação 146, de 8 de agosto de 2019, disponível em http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/366, do Caderno de Programas e Modalidades de Fomento da FAPEMIG, disponível em http://www.fapemig.br/media/filer_public/3a/4f/3a4f0552-446c-490f-af54-95bdf7518083/caderno_de_modalidade_cientifica_2020.pdf, e conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>). A pertinência do número de bolsas solicitadas será objeto de análise de mérito por parte da Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva.

5.4. Nas propostas em que houver interveniência de Fundação de Apoio, poderá haver a previsão de gastos indivisíveis, usuais e necessários à gestão administrativa e financeira dos projetos, a título de despesas operacionais e administrativas (DOA), conforme Deliberação 147 do Conselho Curador da FAPEMIG, de 26 de novembro de 2019. Para esta Chamada, aplicam-se somente os percentuais previstos nos itens I, II e III do Anexo Único da referida Deliberação.

6. PROPOSTAS

A Proposta deverá ser apresentada na forma de Plano de Trabalho, o qual será submetido por meio de formulário eletrônico, composto pelos elementos dos itens 6.1 a 6.2, respeitando-se o prazo definido no item 14 (Calendário) desta Chamada.

- 6.1. Formulário eletrônico do Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>), doravante denominado Plano de Trabalho, devidamente preenchido, contendo o seguinte:
- 6.1.1. Dados básicos da Proposta
- 6.1.1.1. Título;
- 6.1.1.2. Data de início;
- 6.1.1.3. Duração (em meses);
- 6.1.1.4. Área de conhecimento (**para esta Chamada, o Coordenador da Proposta deverá indicar a área de conhecimento "INOVAÇÃO"**);
- 6.1.1.5. Subárea de conhecimento (**para esta Chamada, o Coordenador da Proposta deverá indicar a subárea de conhecimento "INOVAÇÃO"**);
- 6.1.1.6. Resumo;
- 6.1.1.7. Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).
- 6.1.2. Instituições
- 6.1.2.1. Instituição Executora (Proponente);
- 6.1.2.2. Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).
- 6.1.3. Detalhamento da Proposta
- 6.1.3.1. Apresentar o histórico do ambiente, espaço e ou iniciativa promotores de inovação (cronologia, principais projetos desenvolvidos, parcerias anteriores, evolução e perspectivas futuras);
- 6.1.3.2. Apresentar os serviços prestados aos empreendimentos e empresas apoiados pelo ambiente, espaço e ou iniciativa promotores de inovação;
- 6.1.3.3. Objetivo geral e específico(s);
- 6.1.3.4. Justificativa fundamentada para a solicitação do apoio;
- 6.1.3.5. Metodologia;
- 6.1.3.6. Identificação de riscos para o desenvolvimento do projeto e apresentação da forma de mitigá-los;
- 6.1.3.7. Identificação e detalhamento da contrapartida (financeira e ou não financeira) envolvida na execução da Proposta, destacando, se for o caso, as instalações, os equipamentos e materiais permanentes de uso compartilhado e à disposição das empresas apoiadas;
- 6.1.3.8. Identificação, se houver, de outras fontes de financiamento do ambiente, espaço e ou iniciativa promotores de inovação;
- 6.1.3.9. Resultados esperados;
- 6.1.3.10. Impactos e benefícios a serem gerados por meio do desenvolvimento do projeto, especialmente ao conjunto das empresas apoiadas e à produção científica e tecnológica relacionadas aos temas afins do ambiente, do espaço e ou iniciativa promotores de inovação;
- 6.1.3.11. Evidência do porquê que a equipe proposta está capacitada a desenvolver o projeto de forma eficiente e eficaz;
- 6.1.3.12. Forma de gestão e monitoramento dos recursos do projeto (quando não houver indicação de Fundação de Apoio);
- 6.1.3.13. Link direto da página de internet do ambiente, espaço ou iniciativa promotores de inovação.
- 6.1.4. Produtos pactuados
- 6.1.4.1. Produto;
- 6.1.4.2. Quantidade;
- 6.1.4.3. Tipo;
- 6.1.4.4. Especificação.
- 6.1.5. Membros de equipe
- 6.1.5.1. Nome;
- 6.1.5.2. E-mail;
- 6.1.5.3. Função;
- 6.1.5.4. Currículo Lattes;
- 6.1.5.5. Atividades.
- 6.1.6. Detalhamento de todos os itens de despesa necessários para a execução da proposta, inclusive da contrapartida financeira e ou não financeira obrigatória, das despesas operacionais e administrativas, se houver, contendo quantidade, valor unitário e justificativa.
- 6.1.6.1. Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do Plano de Trabalho.
- 6.2. Os documentos citados nos subitens 6.2.1 a 6.2.8 deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Plano de Trabalho, formulário Documentos Eletrônicos, no próprio sistema Everest. A ausência de qualquer um desses documentos implicará na desclassificação da Proposta.
- 6.2.1. Arquivo eletrônico contendo dados complementares ao Plano de Trabalho, conforme Anexo III: cronograma das atividades a serem desenvolvidas (com previsão para a elaboração do PITCH), indicando as metas e o detalhamento das etapas, cronograma de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos.
- 6.2.2. Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s), quando couber, conforme Anexo IV. O não envio do Plano de Trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas do projeto na fase de Habilitação. Será de responsabilidade da Proponente arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com o(s) bolsista(s), bem como a relação da Proponente com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.
- 6.2.3. Arquivo eletrônico contendo plano de gestão que preveja os mecanismos para a sustentabilidade do ambiente, espaço e ou iniciativa promotores de inovação.
- 6.2.4. Arquivo eletrônico contendo a relação das empresas apoiadas (incluindo nome da empresa, número de empregados e faturamento, quando houver, e data de criação do empreendimento).
- 6.2.5. Arquivo eletrônico contendo a Indicação do Coordenador e o compromisso institucional de disponibilização da infraestrutura física e de recursos humanos, conforme o modelo apresentado no Anexo I desta Chamada, devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da Proponente.
- 6.2.6. Arquivo eletrônico contendo o currículo do Coordenador na Plataforma Lattes do CNPq.

6.2.7. Arquivo eletrônico contendo Declaração, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da Proponente, atestando que a equipe do projeto apresenta, pelo menos, um membro com vínculo empregatício ou funcional com a Proponente.

6.2.8. Arquivo eletrônico que comprove o tempo de existência do ambiente, espaço e ou iniciativa promotores de inovação, em atendimento ao item 3 desta Chamada:

6.2.8.1. Os Ambientes Promotores de Inovação deverão existir, pelo menos, há dezoito (18) meses, com equipe coordenadora em plena atividade e infraestrutura operacional organizada que permita o seu funcionamento.

6.2.8.2. Os programas ou mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica das instituições deverão ter sido criados, no mínimo, há dezoito (18) meses e apresentarem, pelo menos, uma rodada de promoção e apoio a empresas de base tecnológica concluída;

6.2.8.3. Os espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais com o objetivo de atrair e reunir empreendedores inovadores ou de consistir em espaços de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos deverão ter sido criados, no mínimo, há dezoito (18) meses, apresentando uma equipe em plena atividade e infraestrutura operacional organizada que permita o seu funcionamento.

6.3. Todos os membros da equipe listados como participantes da proposta serão automaticamente consultados pelo seu e-mail cadastrado no sistema EVEREST e deverão necessariamente confirmar sua participação em até 10 (dez) dias após a data e o horário de encerramento da submissão especificados no item 14 desta Chamada. Caso não confirme(m) a participação, não será(ão) considerado(s) como membro(s) da equipe para fins de julgamento.

6.4. No momento da submissão das propostas, a Proponente e a Fundação de Apoio, quando for o caso, deverão estar cadastradas na FAPEMIG. Para isso, as Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483), PRE n. 12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499) e PRE n. 13/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/500) deverão ser observadas. A relação das instituições cadastradas encontra-se no endereço <https://fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>.

7. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase compreende três etapas.

7.1. **Habilitação:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória. As propostas que descumprirem os requisitos desta Chamada serão desabilitadas.

7.2. Análise de Mérito

Cada proposta habilitada será analisada por uma Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva, conforme critérios descritos no item 7.5.

As propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, por item (relevância, qualificação da proposta, equipe, orçamento e resultados esperados), serão recomendadas e classificadas por ordem de prioridade.

7.3. Homologação: as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e serão financiadas considerando a ordem decrescente da pontuação e os limites orçamentários e financeiros.

7.4. As propostas que tiverem mais de 30% (trinta por cento) de corte no orçamento nas fases de Habilitação ou de Análise de Mérito serão desclassificadas. Para este cálculo não será considerada a parte do orçamento referente a Bolsas.

7.5. Os critérios de julgamento das propostas submetidas são:

Critério (Pontos Máximos)	Descrição
RELEVÂNCIA (20 pontos)	Relevância das atividades a serem desenvolvidas pela Proponente, especialmente para o conjunto de projetos, empreendimentos, startups e empresas beneficiadas, bem como para a produção científica ou tecnológica relacionadas aos temas afins do ambiente, do espaço e ou iniciativa promotores de inovação e para a capacitação de recursos humanos (10 pontos)
	Justificativa fundamentada para o apoio solicitado (10 pontos)
QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA (30 pontos)	Mérito da Proposta (sua abrangência; qualidade e pertinência da metodologia e das atividades propostas aos objetivos almejados) e sua aderência à Chamada (10 pontos)
	Capacidade de execução do Plano de Trabalho da Proposta; apoio institucional à equipe para realização do trabalho, como suporte administrativo e gerencial (10 pontos)
	Qualificação do coordenador (5 pontos)
	Adequação da infraestrutura disponível para a efetiva realização da Proposta (5 pontos)
EQUIPE (10 pontos)	Número e qualificação dos membros de equipe dedicados à Proposta; número de membros de equipe que apresentam vínculo empregatício ou funcional com a Proponente (10 pontos)
ORÇAMENTO (20 pontos)	Adequação dos itens solicitados aos objetivos do projeto (10 pontos)
	Contrapartidas financeiras e ou não financeiras (10 pontos)
RESULTADOS ESPERADOS (20 pontos)	Impactos e benefícios esperados no funcionamento e desempenho do ambiente, do espaço e ou iniciativa promotores de inovação (20 pontos)

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A FAPEMIG reserva o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao cronograma físico-financeiro aprovado e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

8.2. A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e de avaliações parciais e final dos projetos com base nos itens a seguir, entre outros:

8.2.1. Cumprimento dos objetivos propostos e apresentação dos produtos descritos na Proposta, com a devida menção do apoio da FAPEMIG.

8.2.2. Cumprimento do cronograma físico de execução do projeto.

8.2.3. Cumprimento das normas contidas no Manual da FAPEMIG.

- 8.2.4. Impactos diretos e indiretos gerados pelo projeto, inclusive na contribuição para a formação de recursos humanos.
- 8.2.5. Contribuição para a produção científica e ou tecnológica relacionada a temas afins à Proposta, assim como para a promoção do nível de maturidade de tecnologias.
- 8.2.6. Contribuição para o fortalecimento das relações entre empresas, instituições científicas, tecnológicas e de inovação no Estado de Minas Gerais (ICTMG), setor público e a sociedade.
- 8.2.7. Contribuição para a criação e desenvolvimento de empresas de base tecnológica no Estado de Minas Gerais.
- 8.2.8. Contribuição para o empreendedorismo inovador no estado.
- 8.2.9. Contribuição para o fortalecimento das empresas de base tecnológica, garantindo uma melhor inserção no mercado, de forma a possibilitar maior competitividade, retenção de talentos e geração de empregos de qualidade.
- 8.2.10. Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.
- 8.2.11. Subsídios para implementação de políticas públicas.
- 8.3. O Coordenador deverá encaminhar a prestação de contas técnico-científica por meio do formulário online específico, denominado Relatório Técnico Científico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto 47.442/2018.
- 8.4. A Fundação de Apoio, quando houver, deverá encaminhar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto 47.442/2018.
- 8.4.1. Na ausência de Fundação de Apoio, a Instituição Executora deverá encaminhar a prestação de contas financeira nos termos do item 8.4.

9. DIREITOS DE PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS

- 9.1. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados por meio desta Chamada serão incorporados, desde a sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Executora à qual o coordenador estiver vinculado, desde que seja instituição pública.
- 9.2. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados por meio desta Chamada poderão ser cedidos a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento dos objetivos do projeto.
- 9.3. Será de responsabilidade do Coordenador e da Instituição Executora a forma de incorporação do bem à Instituição.
- 9.4. O Coordenador ou a Fundação de Apoio, quando houver, deverá anexar à prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da Instituição Executora.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.
- 10.2. Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:
- 10.2.1. Quando o solicitante entender que houve erro formal no julgamento quanto ao mérito da proposta.
- 10.2.2. Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.
- 10.3. A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no módulo de Peticionamento Eletrônico e encaminhada para a unidade FAPEMIG/DCTI ou encaminhada à FAPEMIG, via correio ou protocolada na sede da Fundação, devendo ser fundamentada com base no item 10.2.
- 10.3.1. Não serão aceitos recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 10.2 e no caso de ser enviado pelo correio será considerada a data de postagem.
- 10.4. Recursos administrativos interpostos de acordo com o item 10.2 impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item 11.
- 10.5. Os resultados dos recursos, previstos no subitem 10.2, serão comunicados por escrito aos recorrentes.

11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1. A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá à ordem de classificação e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de TO (Anexos V e VI), que será firmado entre a FAPEMIG, a Proponente, o Coordenador e a Fundação de Apoio, quando houver, todos indicados na proposta, nos termos desta Chamada.
- 11.2. A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.
- 11.3. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente TO, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado TO pelos representantes legais dos partícipes, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.
- 11.4. Serão definidas no TO as formas, condições de execução, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.
- 11.5. Os partícipes dos projetos (Coordenador, Fundação de Apoio, se houver, e a Proponente) deverão estar cadastrados no SEI para efetuarem a assinatura do TO.

12. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 12.1. Esta Chamada submete-se, no que couber, aos dispositivos legais e regulamentares vigentes e ao Manual da FAPEMIG.
- 12.2. A Proponente, o Coordenador e, se houver, a Fundação de Apoio devem observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.
- 12.3. O Manual da FAPEMIG, bem como os formulários e as tabelas de diárias e de mensalidades de bolsas, encontra-se disponível na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.
- 12.4. Todos os valores constantes da proposta deverão ser expressos em Real.
- 12.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- 12.6. Os pagamentos às pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício.
- 12.7. Todos os itens necessários ao desenvolvimento do projeto deverão estar previstos, não podendo ser exigido à FAPEMIG qualquer tipo de complementação.
- 12.8. O PITCH (vídeo de curta duração – aproximadamente 3 minutos) previsto no item 3.3.2 deverá ser enviado no âmbito da prestação de contas técnico-científica e será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação. Para maiores detalhes sobre a elaboração do PITCH consultar o Anexo II. Deverá ser enviado, ainda, documento autorizando a divulgação do PITCH.

12.9. Todo documento emitido por qualquer das partes envolvidas, relativas às propostas ou aos projetos e seus respectivos processos, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.

12.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada, por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o petição até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.10.1. Decairá o direito de impugnar os termos da Chamada após o prazo estabelecido.

12.10.2. Aquele que, tendo aceito sem objeção os termos desta Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no item 12.10, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.

12.11. Os profissionais prestadores de serviços técnicos especializados, consultores científicos, consultores *ad hoc*, bolsistas, membros da Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades decorrentes desta Chamada, deverão obrigarse à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas.

12.12. O TO definirá as bases em que a FAPEMIG acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades objeto do projeto, conforme Plano de Trabalho.

12.13. As partes contratadas obrigam-se a prestar contas do valor financiado nas épocas e condições definidas no TO.

12.14. As cláusulas de sigilo e confidencialidade não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do TO, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irremediavelmente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.

12.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade da Proponente.

13.2. A ausência de quaisquer documentos e informações exigidas pela FAPEMIG, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desqualificação da proposta.

13.3. Em todo material de divulgação, como releases, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 12.14 desta Chamada.

13.4. Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 12.14 desta Chamada.

13.5. Outras informações poderão ser obtidas, a qualquer momento, na página <https://fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/> ou junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio de abertura de chamado na página <http://www.fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/>.

14. CALENDÁRIO

14.1. As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as dezessete horas do dia 8 de novembro de 2021 e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas impreterivelmente até as 23:59 horas do mesmo dia.

14.2. A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

Etapas	Data
Abertura do sistema para submissão	8/10/2021
Prazo limite de submissão	8/11/2021
Divulgação do Resultado	03/12/2021
Prazo limite para interposição de Recurso	15/12/2021
Prazo limite para homologação dos resultados	Até 7 dias corridos da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação do Julgamento dos Recursos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2021.

Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão

Presidente

ANEXO I**Chamada FAPEMIG 08/2021****Indicação de Coordenador**

Indicamos para coordenar o projeto objeto da Proposta “*incluir o título*”, submetida no âmbito da Chamada 08/2021 da FAPEMIG, “*incluir o nome do coordenador*”, que terá como atribuições responsabilizar-se pela execução do projeto, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

O mesmo será, ainda, responsável pela interlocução, junto à FAPEMIG, em relação a questões que porventura possam surgir durante a execução do projeto.

Confirmando que estarão disponibilizados os equipamentos, as instalações físicas e os recursos humanos, descritos abaixo, para a execução das atividades previstas na presente proposta.

..... de de 2021.

Representante Legal da Proponente

(Assinatura e Carimbo)

Instalações físicas:

Equipamentos:

Recursos humanos:

ANEXO II**Chamada FAPEMIG 08/2021****Orientações sobre gravação do Pitch**

Para gravação do Pitch é necessário seguir o roteiro abaixo:

- Apresentação do Pesquisador (Nome, equipe principal, parcerias e instituição/departamento);
- Informar instituições de financiamento (FAPEMIG e qualquer outra);
- Nome da Tecnologia/Produto (quando houver);
- Especificar os objetivos e os resultados alcançados pelo projeto;
- Especificar os possíveis impactos/benefícios para a sociedade.

Quanto ao formato e forma de envio:

- Os vídeos devem ter o tamanho máximo de 300MB;
- Tempo máximo 3 minutos;
- O nome do arquivo de vídeo deve ser o nome da instituição e o número do projeto, conforme o exemplo: NOME INSTITUIÇÃO_APQ- 0000-21.mp4_FAPEMIG.

- O (a) coordenador (a) deverá disponibilizar o vídeo no YouTube, no modo público, e informar o link na autorização de divulgação do vídeo.

ANEXO III

Chamada FAPEMIG 08/2021

PLANO DE TRABALHO - DADOS COMPLEMENTARES						
NÚMERO DE PROCESSO NO EVEREST: {APQ-XXXXX-XX}						
1- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta: Meta é sempre algo quantificável a ser alcançado em determinado prazo. Neste item, pretende-se estabelecer a quantidade de cada meta a ser alcançada ao fim c						
Indicador de progresso: É uma evidência de etapa cumprida e não precisa ser quantificável.						
Peso da Atividade: impacto da atividade sobre o cronograma em caso da sua execução ser realizada fora do planejado (atraso, restrição de recursos, etc.) A escala var sendo que: 1 - Baixo 2 - Crítico						
1 - ESPECIFICAÇÃO DA META: {DESCRIÇÃO DA META 1}						
ETAPA(S)		INDICADOR DE PROGRESSO	DURAÇÃO PREVISTA		PESO DA ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
			Início	Fim		
			(em meses)	(em meses)		
1.1	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 1, DA META 1}	{INDICADOR DA ETAPA 1.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.1}		{RESPONSÁVEL F EXECUÇÃO DA E META 1}
1.2	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 2, DA META 1}	{INDICADOR DA ETAPA 1.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.2}		{RESPONSÁVEL F EXECUÇÃO DA E META 1}
2 - ESPECIFICAÇÃO DA META: {DESCRIÇÃO DA META 2}						
ETAPA(S)		INDICADOR DE EXECUÇÃO	DURAÇÃO PREVISTA		PESO DA ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
			Início	Fim		
			(em meses)	(em meses)		
2.1	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 1, DA META 2}	{INDICADOR DA ETAPA 2.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.1}		{RESPONSÁVEL F EXECUÇÃO DA E META 2}
2.2	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 2, DA META 2}	{INDICADOR DA ETAPA 2.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.2}		{RESPONSÁVEL F EXECUÇÃO DA E META 2}
2 - CRONOGRAMA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS						

2.1 - RECURSOS – FAPEMIG

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	JUSTIFICATIVA	PERÍODO		
								ANO I	ANO II	ANO III
1	Material De Consumo Nacional {DETALHAR O MATERIAL DE CONSUMO A SER ADQUIRIDO) – INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0	Unid	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	Exemplo: 1.1 / 1.2 / 2.1.				
2	Material De Consumo Importado {DETALHAR O MATERIAL DE CONSUMO A SER ADQUIRIDO– INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00					
3	Serviços de Terceiros - Passagens	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00					
4	Serviços de Terceiros - Software	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00					
5	Serviços de Terceiros - Manutenção de equipamentos	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00					
6	Serviços de Terceiros - Despesas Acessórias de Importação	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00					
7	Serviços de Terceiros - Despesas Operacionais	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00					
8	Serviços de Terceiros - Consultoria	0	Horas	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00					
10	Outros Serviços de Terceiros {DETALHAR OS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS A SEREM ADQUIRIDOS– INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00						
10	Equipamentos e materiais permanentes	0	Unid	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00					
10	Diárias {NECESSÁRIO DETALHAR LOCAL E QUANTIDADE. INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00					
11	Bolsa {INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00					
12	Outros itens de despesa financiáveis nesta Chamada {INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00					
TOTAL:				R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00			R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00

2.1.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE – FAPEMIG:

ANO	Valor
{ANO 1 - DESEMBOLSO DOS RECURSOS – CONCEDENTE}	R\$ 000.000,00
{ANO 2- DESEMBOLSO DOS RECURSOS – CONCEDENTE}	R\$ 000.000,00
{ANO 3 -DESEMBOLSO DOS RECURSOS – CONCEDENTE}	R\$ 000.000,00
TOTAL	R\$ 000.000,00

2.2- RECURSOS – PROPONENTE (contrapartida financeira e ou não financeira)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	JUSTIFICATIVA	PERÍODO		
								ANO I	ANO II	ANO III
1	DETALHAR ELEMENTO A SER DISPONIBILIZADO COMO CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E OU NÃO FINANCEIRA– INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS} Exemplo: Contrapartida Financeira – Material Permanente Importado	0	Unid	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	Exemplo: 1.1 / 1.2 / 2.1.				
TOTAL:				R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00			R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00

2.2.1 CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PROPONENTE

ANO	Valor
{ANO 1 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PROPONENTE}	R\$ 000.000,00
{ANO 2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PROPONENTE}	R\$ 000.000,00
{ANO 3 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PROPONENTE}	R\$ 000.000,00
TOTAL	R\$ 000.000,00
3 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA (SOMATÓRIO CONCEDENTE E PROPONENTE):	R\$ 000.000,00

Local e data: (cidade), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Coordenador da Proposta:

Nome completo do Coordenador da Proposta:

CPF:

Assinatura do Representante Legal da Proponente:

Nome completo do Representante Legal da Proponente:

Cargo do Representante Legal da Proponente:

Assinatura do Representante Legal da Fundação de Apoio (se houver):

Nome completo do Representante Legal da Fundação de Apoio (se houver):

Cargo do Representante Legal da Fundação de Apoio (se houver):

ANEXO IV

Chamada FAPEMIG 08/2021

PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS

MODALIDADE DA BOLSA													
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA													
ASSINALE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA													
	Artigos a serem publicados em revista especializada		Relatório/Notas Técnicas										
	Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos		Participações em Eventos										
	Outras (especificar):												
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA													
Atividade	Mês de Execução (adequar conforme necessidade)												

ANEXO V – TERMO DE OUTORGA COM OUTORGADA GESTORA

TERMO DE OUTORGA
IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”
 PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>
 PROJETO: “<<TITULO>>”
 PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Presidente, **PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO**, conforme ato de designação do Sr. Governador publ no CPF n. 091.849.456-72, ou pelo servidor **RAFAEL MARQUES PESSOA**, inscrito no CPF n. 099.726.996-09, com delegação prevista na Portaria PRE N. 26/2021, pu

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUI n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO> representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF: <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/ <<SOLI_ESTA

Considerando a Chamada 08/2021, cujo objetivo é apoiar os ambientes promotores de inovação do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Decreto Estadual n. 47.442, de 04/07/2018;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “PARTÍCIPES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “OUTORGADOS” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho, dos quais xxx serão aportados pela **OUTORGANTE**, a título de apoio financeiro, e xxx serão aportados pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a título de contrapartida financeira e ou econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até xx% (xxx por cento) do montante total aportado pela **OUTORGANTE**, somado ao montante aportado pela **OUTORGADA EXECUTORA** a título de contrapartida financeira, percentual este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Observadas as condições dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, a liberação dos recursos pela **OUTORGANTE** estará condicionada ao depósito da contrapartida financeira, quando houver, por parte da **OUTORGADA EXECUTORA** na conta bancária específica e única do Projeto. Na hipótese do repasse em parcelas, o depósito da contrapartida financeira pela **OUTORGADA EXECUTORA**, quando houver, deverá ocorrer de forma proporcional ao valor do apoio financeiro aportado na própria parcela pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUINTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais-CAGEC-MG, no SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4o, do Art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de **Documento de Arrecadação Estadual - DAE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOMESES>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCIPIES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Informar à **OUTORGANTE** todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Onze deste TO;
- f) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- b) Enviar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- g) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** ou ao **CAGEC-MG** durante o prazo de vigência deste TO;
- h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** efetivamente executou no projeto, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE** o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes ao projeto, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do projeto, objeto do presente TO, não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições

públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder, durante, e enquanto durar, a execução do projeto, os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos da Chamada Pública da qual decorre este TO, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese dos **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros entre itens de **CUSTEIO** constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, alteração em itens de **CAPITAL** constantes no plano de trabalho aprovado, mediante autorização prévia da **OUTORGANTE**, após análise da solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA** E **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o(a) chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização o(a) chefe do Departamento de Avaliação e Monitoramento de Resultados.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA
<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>

Detalhamento dos itens do Orçamento Aprovado

ANEXO VI – TERMO DE OUTORGA SEM OUTORGADA GESTORA

TERMO DE OUTORGA IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”
PROCESSO N. : <<IDPROCESSO>>
PROJETO: “<<TITULO>>”
PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Presidente, **PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO**, conforme ato de designação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 14/11/2020, inscrito no CPF n. 091.849.456-72, ou pelo servidor **RAFAEL MARQUES PESSOA**, inscrito no CPF n. 099.726.996-09, com delegação prevista na Portaria PRE N. 26/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF: <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando Chamada 08/2021, cujo objetivo é apoiar os ambientes promotores de inovação do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Decreto Estadual n. 47.442, de 04/07/2018;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “PARTÍCIPES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “OUTORGADOS” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho, dos quais xxx serão aportados pela **OUTORGANTE**, a título de apoio financeiro, e xxx serão aportados pela **OUTORGADA**, a título de contrapartida financeira e ou econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Observadas as condições dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, a liberação dos recursos pela **OUTORGANTE** estará condicionada ao depósito da contrapartida financeira, quando houver, por parte da **OUTORGADA** na conta bancária específica e única do Projeto. Na hipótese do repasse em parcelas, o depósito da contrapartida financeira pela **OUTORGADA**, quando houver, deverá ocorrer de forma proporcional ao valor do apoio financeiro aportado na própria parcela pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUINTO: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF ou no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, exceto nos casos de instituições públicas estaduais, no SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4o, do Art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOMESES>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Informar à **OUTORGANTE** todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Onze deste TO;
- f) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA:

- a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- d) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- e) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- f) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** ou ao CAGEC-MG ou ao CAGEF-MG durante o prazo de vigência deste TO;
- g) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE** o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes ao projeto, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do projeto, objeto do presente TO, não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrevocavelmente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA** e a **OUTORGANTE**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA** poderá ceder, durante, e enquanto durar, a execução do projeto, os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos da Chamada Pública da qual decorre este TO, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese dos **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros entre itens de **CUSTEIO** constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, alteração em itens de **CAPITAL** constantes no plano de trabalho aprovado, mediante autorização prévia da **OUTORGANTE**, após análise da solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o(a) chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização o(a) chefe do Departamento de Avaliação e Monitoramento de Resultados.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>

Detalhamento dos itens do Orçamento Aprovado

ANEXO VII

Exemplos de despesas financiáveis na Chamada 08/2021. A consulta a este anexo não dispensa o conhecimento sobre conteúdo do Manual da FAPEMIG, destacadamente seu item 4.11.1.

1. DIÁRIAS	<p>Valor destinado a cobrir despesas com hospedagem e alimentação decorrentes do deslocamento da sede, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.</p> <p>Para pagamento de diárias no âmbito dos projetos da FAPEMIG, deve ser observado, no que couber, o Decreto Estadual n.º 47.045, de 2016.</p> <p>Os valores pagos pela FAPEMIG a título de diária de viagem nacional e internacional correspondem respectivamente à Faixa I, do Anexo I, e a faixa "Demais servidores", do Anexo II, do citado Decreto, que pode ser consultado em: https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=47045&ano=2016&tipo=DEC</p> <p>As diárias são devidas, salvo condições especiais, para o coordenador, bolsistas e membros da equipe devidamente cadastrados no EVEREST.</p> <p>Não é permitido o pagamento de diárias para prestadores de serviço no âmbito do projeto.</p>
2. MATERIAL DE CONSUMO	<p>São considerados materiais de consumo aqueles utilizados especificamente para o desenvolvimento da pesquisa que, com o uso ou manuseio, gastam-se, esgotam-se ou danificam-se.</p> <p>Não são financiáveis:</p> <p>Materiais de escritório, os quais devem ser contrapartida obrigatória da Instituição de execução do projeto. Ex: lápis, caneta, borracha, grampeador, clipe, pasta, caixa, apontador.</p> <p>Aquisição e assinaturas de jornais e revistas, recortes de publicações, boletins e outros, não relacionados à pesquisa.</p>
3. SERVIÇOS DE TERCEIROS	<p>Prestação de serviços por pessoa física ou jurídica, desde que seja emitido o documento fiscal, tais quais:</p> <p>Despesas com passagens intermunicipais, interestaduais e internacionais, imprescindíveis à execução das atividades previstas no projeto.</p> <p>Serviços gráficos como folders, formulários, anais entre outros.</p> <p>Serviços de consultoria de natureza técnico-científica imprescindíveis ao desenvolvimento e execução do projeto de pesquisa e que agreguem conhecimento especializado não disponível na equipe.</p> <p>Licenciamento de software, desde que justificado.</p> <p>Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instrumentos utilizados no projeto de pesquisa financiado pela FAPEMIG.</p> <p>Despesas adicionais de importação, tais como: frete, embalagens, desembarços alfandegários, seguros, serviços de despachante, entre outros, necessárias à efetiva aquisição de materiais no exterior.</p> <p>Recursos destinados a cobrir as despesas operacionais e administrativas – DOA, em conformidade com a legislação aplicável para utilização deste recurso, destacadamente, o Decreto n.º 47.442, de 2018 e Deliberações do Conselho Curador da FAPEMIG, destacadamente: https://fapemig.br/pt/legislacao_detail/399.</p>
4. BOLSAS	<p>Considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, voltado à capacitação de recursos humanos ou execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.</p> <p>Devem-se observar as modalidades de bolsas instituídas pela FAPEMIG, sendo que para esta chamada aplicam-se as modalidades detalhadas em https://fapemig.br/pt/legislacao_detail/358.</p>
5. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	<p>Máquinas e equipamentos de vida útil superior a dois anos são considerados materiais permanentes, condizentes com os objetivos e a metodologia da pesquisa e imprescindíveis à sua execução.</p>

Não são financiáveis, segundo o Manual da FAPEMIG, as seguintes despesas, tais quais:

- a) Despesa com estagiários;
- b) Materiais de escritório e outros, conforme apontado acima neste Anexo;
- c) Despesas rotineiras como energia elétrica, água, telefonia, internet e similares;
- d) Despesas com planejamento e execução de obras, salvo o valor destinado às adequações de laboratório utilizado na pesquisa, em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura, desde que expressa e previamente aprovado pela FAPEMIG;
- e) Apoio administrativo no projeto como contratação de revisores, tradutores, intérpretes e serviços gerais;
- f) Despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, recepções, homenagens, festividades, shows e manifestações, artísticas de qualquer natureza.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor(a)**, em 07/10/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Lacerda Beirao, Presidente**, em 07/10/2021, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36251332** e o código CRC **A74BE29E**.